

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 /2024**

CMU 001332 - LEG 3º/ 14/ 2024 12: 33

Projeto de Lei n.º: 106/2024 que Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a Legislatura 2025/2028.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

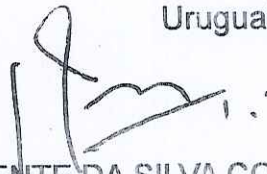
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** no caput e §1º do art. 2º, do Projeto de Lei n.º: 106/2024, que Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a Legislatura 2025/2028, passando a seguinte redação:

**- Texto proposto:**

*Art.2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 9.080,31 (Nove mil e oitenta reais e trinta e um centavos).*

*§1º O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato, receberá o subsídio com valor de R\$ 12.106,57 (doze mil cento e seis reais e cinquenta e sete centavos).*

Uruguaiana, 29 de agosto de 2024.



Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
Bancada do PODEMOS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

**JUSTIFICATIVA:**

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Legislativo contida no Projeto de Lei nº: 106/2024, uma vez que demonstra a preocupação com o subsídio mensal dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou, no dia 27 de agosto de 2024, o Projeto de Lei n.º 104/2024 que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Ocorre que no Projeto de Lei nº:106/2024 não houve a aplicabilidade da revisão geral anual, a qual é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%.

Denota-se que a revisão significa recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, não se confundindo com aumento real, pois a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, tratando-se de reposição inflacionária.

Ainda é de se salientar que as despesas correrão à conta de dotações do orçamento vigente, bem como os efeitos da norma terão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, conforme estabelecido no Projeto de Lei n.º 104/2024.

Ocorre que os valores informados nos art. 2º e no §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº:106/2024 não foram aplicados os índices inflacionários, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%, motivo pelo qual apresento EMENDA MODIFICATIVA.

Uruguaiana, 29 de agosto de 2024.

  
**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancada do PODEMOS